



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 099 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 166.130,00 (Cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais), no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES, com despesas de pessoal até o montante de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), despesas correntes até o montante de R\$ 15.616,00 (Quinze mil e seiscentos e dezesseis reais) e despesas com investimentos até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I "Suplementa", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias no montante de R\$ 158.130,00 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais) em conformidade com o Anexo II do referido Projeto de Lei e R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) provenientes de excesso de arrecadação decorrente do convênio nº 077/2001-EMBRATUR.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 07 / 10 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 166.130,00 (Cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 166.130,00 (Cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais), em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da formalização do convênio nº 077/2001-EMBRATUR, cópia anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação	3390.39 00	16	7.000,00
1901.207521013.2225	Eletrificação rural-orçamento participativo	4490.51 00	16	150.000,00
1901.206011013.2395	Mecanização agrícola	3390.30 00	00	1.130,00
TOTAL				158.130,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTAR	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social				
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação	3390.30 00	16	7.000,00	
1901.041220000.0172	Despesas de exercícios anteriores	4490.92 00	16	150.000,00	
		3190.92 00	00	514,00	
		3390.93 00	00	616,00	
		TOTAL		158.130,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social			
1901.226951009.2315	Desenvolvimento do Turismo no Estado de Rondônia	3390.14 00	12	5.000,00
		3390.39 00	12	3.000,00
		TOTAL		8.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 129/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 166.130,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO
Em 11/11/03
Laura Jaqueline
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 166.130,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 166.130,00 (cento e sessenta e seis mil e cento e trinta reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da formalização do convênio nº 077/2001-EMBRATUR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2003.

A large, stylized signature in blue ink, written over the printed name and title of the President of the Legislative Assembly.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação	3390.3900	16	7.000,00	
1901.207521013.2225	Eletrificação rural-orçamento participativo	4490.5100	16	150.000,00	
1901.206011013.2395	Mecanização agrícola	3390.3000	00	1.130,00	
TOTAL				158.130,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
1901.203341101.2218	Qualificação e requalificação	3390.3000	16	7.000,00	
1901.041220000.0172	Despesas de exercícios anteriores	4490.92 00	16	150.000,00	
		3190.92 00	00	514,00	
		3390.93 00	00	616,00	
			T O T A L	158.130,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1901.226951009.2315	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
	Desenvolvimento do Turismo no Estado de Rondônia	3390.1400 3390.3900	12 12	5.000,00 3.000,00	
TOTAL				8.000,00	